



Universidade Federal de Uberlândia

Acordo de Cooperação Número 2021-07

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
Re toria, Campus Santa Monica, Bloco 3P
Uberlandia, MG, 38400-902
BRASIL

E

**OS REGENTES DA UNIVERSITY OF CALIFORNIA,
REPRESENTANDO O CAMPUS DAVIS**
One Shields Avenue
Davis, CA 95616
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Os Regentes da University of California, representando o Campus Davis, e a Universidade Federal de Uberlândia, estabeleceram um Acordo de Cooperação ("AC") visando fins de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica de base, e educação em graduação e pos-graduação nas duas (2) instituições. Essa intenção de colaborar entre as duas instituições deve ser mplementada por um ou mais acordos adicionais. Contrato (s) Adicional (is) significa (m) Memorando de Entendimento ("MoU") ou outros acordos apropriados que serão negociados e assinados pelo signatário autorizado de cada participante, descrevendo as disposições do acordo entre subunidades dos participante

ACORDO DE COOPERAÇÃO NÚMERO 2021-07 (ATRIBUÍDO POR GLOBAL AFFAIRS) ASSINADO PELA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA — UFU**, DE AGORA EM DIANTE REFERIDA COMO (UFU) REPRESENTADA PELO PROF. DR. VALDER STEFFEN JÚNIOR, REITOR DA UFU, E PELOS REGENTES DA UNIVERSITY OF CALIFORNIA, EM NOME DO CAMPUS DAVIS, DE AGORA EM DIANTE REFERIDO COMO UC DAVIS, REPRESENTADO PELA DR. JOANNA REGULSKA, VICE PROVOST E REITORA, GLOBAL AFFAIRS DO CAMPUS DAVIS, CADA UMA REFERIDA INDIVIDUALMENTE COMO "PARTICIPANTE", OU COLETIVAMENTE "PARTICIPANTES".

DECLARAÇÕES

I. (UFU) DECLARA:

A. Que a Universidade Federal de Uberlândia é uma universidade pública brasileira subdividida em sete (7) campi, com quatro (4) em Uberlândia/MG, um (1) em Ituiutaba/MG, um (1) em Monte Carmelo/MG e um (1) em Patos de Minas/MG. Em 14 de agosto de 1969, sob o decreto No. 762, foi fundada a Universidade, e em 24 de maio de 1978, sob decreto No. 6532 foi transformada em uma Universidade Federal, a qual foi conferida autonomia em todos os níveis acadêmicos, em pesquisa científica, administração, financeiro e de propriedade. Sua organização e atividades são guiadas por legislação federal, estatutos, regimento geral e normas internas.

II. UC DAVIS DECLARA:

A. Que é um dos dez campi da Universidade da Califórnia, uma instituição criada pelo Estado da Califórnia em 1868 para transmitir ensino superior, planejar e executar programas de pesquisa com o propósito de preservação e extensão do conhecimento, incluindo a concessão de grau avançado de estudo em M.A., M.S., e Ph.D., e nível profissional. Foi criado pelo "Organic Act of 1868", o qual estabeleceu com apropriado suporte judicial e financeiro em nível estatal, e como uma instituição "Land Grant" dos Estados Unidos sob o "Morrill Act of 1862". O dirigente oficial do campus é um Chanceler.

B. Que, em busca de cumprir esta missão, está organizada em: Faculdade de Agricultura e Ciências Ambientais, Faculdade de Engenharia, Faculdade de Letras e Ciências, Faculdade de Ciências Biológicas, Departamento de Pós-Graduação em Administração, Departamento de Educação, Faculdade de Direito, Departamento de Medicina, Faculdade "Betty Irene Moore" de Enfermagem, Departamento de Medicina Veterinária, Estudos em Pós-Graduação, Extensão na UC Davis e Educação Profissional, Estação Experimental de Agricultura e a Extensão Cooperativa da Agricultura.

III. AMBAS AS PARTES DECLARAM:

- A. Que as instituições são unidas por interesses comuns e objetivos acadêmicos, científicos e culturais;
- B. Que essas instituições são as que, por razão de sua essência, fins e objetivos são chamados para estabelecer canais de comunicação que irão facilitar a interação intelectual;
- C. Que pelas razões acima, as instituições acreditam que é vantajoso promover laços acadêmicos entrando em um Acordo de Cooperação acadêmico, científico e cultural;
- D. Que, em função desses benefícios mútuos para as instituições no avanço da pesquisa e educação através da contribuição de cada uma no ensino superior, científico, tecnológico e cultural, é apropriado e vantajoso para as instituições firmarem este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULAS

I. O objetivo deste Acordo de Cooperação é aumentar as relações acadêmicas, científica e cultural entre a UFU e UC Davis nas áreas identificadas em que há interesse mútuo em estabelecer acordos futuros.

II. Nos termos deste Acordo de Cooperação, o trabalho cooperativo pode ser realizado por subunidades das instituições. Antes de iniciar qualquer atividade ou programa internacional específico, os Participantes negociarão e celebrarão outro (s) Acordo(s) futuros (s) por cada signatário autorizado de cada Participante, descrevendo as disposições do acordo entre as respectivas subunidades. Outros acordos que seguem a implementação deste Acordo de Cooperação geralmente delineiam as especificidades, logística e detalhes de um esforço colaborativo particular e deverão incluir:

- A. Designação de subunidades institucionais participantes (por exemplo, Faculdades, Escolas, Divisões, Departamentos e Programas);
- B. Designação de uma ou mais pessoas em cada instituição que atuarão como líderes do programa para o Acordo de Trabalho; e

c. Descrição geral dos tipos de trabalho cooperativo e atividades a serem realizadas conforme o acordo de trabalho específico, anexo.

III. Para cada Acordo adicional, os líderes do programa deverão ser responsáveis pela elaboração de um plano de programa anual, incluindo uma descrição dos trabalhos e atividades a serem realizados e os mecanismos financeiros de apoio. O plano do programa anual deverá receber aprovação do chefe administrativo de cada instituição ou representante designado pelo chefe administrativo.

IV. As disposições financeiras aplicáveis ao intercâmbio de pessoal acadêmico são as seguintes:

Na maioria dos casos, a instituição de origem será responsável pelos custos da viagem internacional e custos de vida incorridos. No entanto, todas as disposições financeiras relativas a questões tais como despesas de viagem, seguro de saúde e mensalidades serão abordadas em **Acordos de Trabalho adicionais.**

V. Acesso aos cuidados médicos de emergência para pesquisadores, professores e alunos será baseado nos programas de saúde disponíveis na instituição de acolhimento. O custo dos serviços médicos e de saúde será de responsabilidade dos pesquisadores visitantes, professores e alunos de graduação e pós-graduação por meio da instituição de origem (ver IX abaixo).

VI. Cada instituição tomará as medidas necessárias para:

a. Divulgar as oportunidades disponíveis no âmbito do presente Acordo de Cooperação e promover o desenvolvimento da cooperação, desde que nenhum dos participantes possa utilizar o nome do outro participante em qualquer forma de publicidade, sem autorização expressa e por escrito antes da publicação;

b. Auxiliar suas subunidades, docentes, funcionários e alunos com os detalhes administrativos do intercâmbio; e,

c. Estabelecer um processo de revisão para aprovação e avaliação de programas.

VII. As instituições, sob os auspícios do presente Acordo de Cooperação, podem conjuntamente patrocinar conferências, minicursos, cursos regulares, seminários e simpósios, bem como publicações de intercâmbio e outros materiais didáticos e de pesquisa.

VIII. O presente Acordo de Cooperação é válido por 4 (quatro) anos a partir da última data assinada por UCDavis, e ele ou qualquer de suas partes pode ser modificada ou terminada por consentimento escrito de ambas as partes que cumprirão com as obrigações que possam estar em vigor na data da rescisão.

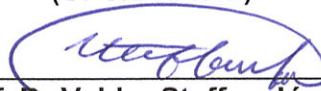
- IX. O pessoal empregado regularmente, enquanto envolvidos neste Acordo de Cooperação, continuam sujeitos às regras e regulamentos da sua própria instituição em todas as questões de emprego, benefícios, seguro médico e de vida, direitos dos trabalhadores, etc.
- X. Este Acordo de Cooperação não obriga, em si ou por si mesmo, a UFU ou UC Davis a quaisquer despesas financeiras não explícitas anteriormente. Essas obrigações, se houver, serão cobradas como parte dos acordos de trabalho e planos de programa anual que podem ser desenvolvidos no âmbito do presente Acordo de Cooperação. Ambas as partes acordam em cumprir toda e quaisquer obrigações contidas no presente documento e todas aquelas que possam estar em vigor na data de término do Acordo de Cooperação.
- XI. Este Acordo de Cooperação não cria nenhuma obrigação por parte dos participantes. No entanto, termos específicos das atividades colaborativas podem ser discutidos pelos dois participantes em outro(s) acordo(s) juridicamente vinculativo(s), de forma consistente ao mandato e recursos de cada participante. Cada um desses acordos deve ser feito em consonância a este AC para o propósito limitado da atividade específica tratada em tal acordo.
- XII. This AOC is written in English and Portuguese. In the event of a discrepancy between the English and Portuguese version of this AOC, the English version will prevail.

Este AC está escrito em inglês e português. Em caso de discrepância entre a versão em inglês e em português deste acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Tendo lido o presente Acordo de Cooperação, e estando plenamente consciente do conteúdo e escopo de todas e de cada uma de suas cláusulas, as partes afixam suas assinaturas no documento atual.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
(UFU/BRASIL)**

Por _____


Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

Data: _____

OS REGENTES DA UNIVERSITY OF
CALIFORNIA (UC DAVIS)

DocuSigned by:
For Joanna Regulska
94DBFEF2B5C746D...

Dr. Joanna Regulska

Vice Provost and Dean – Global Affairs

2/12/2021

Data: _____